



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1613, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018 E 13º, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

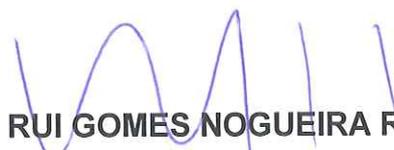
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos previdenciários referente às competências de maio/2018 a dezembro/2018 e 13º, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.595, de 19 setembro de 2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 04 de Dezembro de 2018


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	04/12/18
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 583

